



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/02/2022

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 256/21** - ANDRÉ RODINI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 5% DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NAS NOVAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
- 2 - **1ª E 2ª DISCUSSÕES** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DISTRITO EMPRESARIAL À AAARP - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 3 - **2ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88/21** - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA A, DO INCISO II, DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RETOMA RIBEIRÃO - RP 2021, CONFORME ESPECIFICA.
Maioria absoluta
- 4 - **2ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/22** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/22** - RENATO ZUCOLOTO - DECLARA COMO HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO OS SENHORES MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA, ARQUIARIANO BITES LEÃO, JOSÉ MANOEL RIBEIRO DE PAULA E OSVALDO LUÍS ZAGO.
Maioria absoluta
- 6 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 9/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE VALORES À CODERP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO, EM VIRTUDE DO SEU PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO.
Maioria absoluta



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

2/76

Estado de São Paulo

ALESSANDRO MARACA

Presidente



PROJETO DE LEI

256

Nº /2021

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Bib. Preto, 23 NOV, 2021 de _____

[Assinatura]
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de, no mínimo, 5% de materiais recicláveis nas novas obras públicas do município, e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal na utilização de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de materiais recicláveis nas novas obras da construção civil realizadas, direta ou indiretamente.

Artigo 2º - Esta Lei tem por objetivo:

- I - promover o desenvolvimento sustentável;
- II - conscientizar a população sobre a importância da utilização de produtos e serviços que preservem o meio ambiente;
- III - estimular e valorizar o reaproveitamento de resíduos, bem como sua reciclagem e reutilização;
- IV - manter uma economia viável e equilibrada;
- V - elevar a qualidade de vida da população;
- VI - limpar o meio ambiente; e
- VII - Reduzir custos das obras públicas.

EXPEDIENTE:

| ATO Nº | OF. Nº | DATA | FUNCIONÁRIO |
|--------|--------|------|-------------|
| | | | |



Artigo 3º - Os projetos básicos e executivos para contratação de obras e serviços de engenharia serão elaborados considerando o art. 12 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 45 da Lei Federal nº 14.133/21, a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a manutenção e a operacionalização da edificação.

Artigo 4º - Os instrumentos convocatórios e os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil — PGRCC. De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a elaboração e a implementação do PGRCC são obrigatórias às empresas de construção civil.

Artigo 5º - No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas ambientais vigentes, devendo o instrumento convocatório estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro das empresas, bem como exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo, de reutilização.

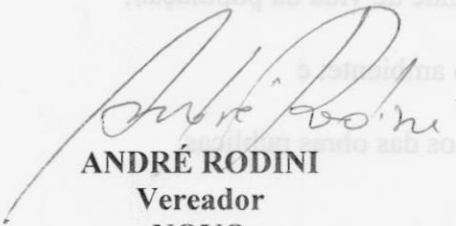
Artigo 6º - Os critérios técnicos adotados nesta Lei poderão ser reformulados e/ou complementados considerando o desenvolvimento científico e tecnológico.

Artigo 7º - Será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, regulamentar os casos omissos que porventura surgirem na utilização da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas para a execução da presente Lei serão determinadas por dotações próprias ou suplementares, se necessário.

Artigo 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2021


ANDRÉ RODINI
Vereador
NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

Atualmente o aumento populacional agrava-se a cada ano. É incontestável e previsível os reflexos deste crescimento. Com o aumento do número de habitantes nas cidades, ampliam-se também os resíduos produzidos, tornando-se preocupante a destinação do lixo e material de descarte.

Em Ribeirão Preto, são recolhidas, aproximadamente, 1.500 toneladas de entulhos da construção civil, resíduos formados por argamassa, areia, cerâmicas, concretos, madeira, metais, papéis, plásticos, pedras, tijolos, tintas, gesso, etc.

O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar o uso em obras públicas de material reciclado, garantindo o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental, o controle da poluição e a preservação da saúde pública.

Acredita-se que a construção civil seja responsável por até 50% do uso de recursos naturais em nossa sociedade, dependendo da tecnologia utilizada.

Um dos impactos mais graves a flora e a fauna, é a extração de areia que ocorre em várzeas e leitos de rios. Os principais danos ambientais decorrentes desta atividade de lavra são: desmatamento de APP's; erosões; assoreamento; ruídos na operação de dragas; turbidez e contaminação da água por óleo combustível e graxas; compactação do solo pelo tráfego de máquinas pesadas nos acessos; contaminação de solos e água por destinação inadequada de resíduos sólidos.

Ademais, a produção de agregados (brita, areia, etc.) com base no entulho pode gerar economias acima de 80% em relação aos preços dos agregados convencionais e garantir a sustentabilidade ambiental.

De acordo com a ONU, o setor de construção civil responde por 39% da emissão de CO2 em todo o planeta, causando um enorme impacto ao meio ambiente. Por essa razão, as empresas do setor têm uma grande responsabilidade com a questão ambiental e o uso de materiais recicláveis.

Desse modo, engenheiros, arquitetos e trabalhadores da área de um modo geral, devem ficar atentos aos materiais e tecnologias disponíveis que permitam construir sem causar danos à natureza, priorizando a economia e o reaproveitamento de recursos.

Em suma, pensar em sustentabilidade em obras de construção ou reforma, não é mais um diferencial, mas uma necessidade do mercado. O exemplo do Poder Público será um estímulo à que vários setores ligados ao segmento da construção civil utilizem em suas obras, materiais reciclados. Estimulando outras empresas a investir nessa atividade econômica, que implicará em aumento de mais postos de emprego.

Sob esses fundamentos relevantes, solicito o apoio dos nobres pares.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 6/76

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 000910

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 15. FEV. 2022 de.....

Presidente

EMENTA: REQUER A URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI 256/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 5% DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NAS NOVAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Considerando a necessidade de aprovação da propositura desta Lei, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

Considerando que, caso não seja aprovada com a devida URGÊNCIA, poderá resultar em prejuízo para o interesse da coletividade.

REQUEREMOS, na forma regimental, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto de Lei nº 256/2021, com base no Art. 147, V, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2022


ANDRÉ RODINI
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 9088/2022
Data: 14/02/2022 Horário: 17:26

LEG.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

I



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 15 FEV. 2022
de _____
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

10

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DISTRITO EMPRESARIAL À AAARP – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, pela presente Lei Complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso à AAARP – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 36.685.970/0001-15, nos termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do imóvel urbano, situado nesta cidade de Ribeirão Preto, com a seguinte descrição:

I – Área Institucional nº 04 do Loteamento Distrito Empresarial: uma área urbana, de forma irregular, com a seguinte descrição e confrontações a saber: Tem início essa descrição perimétrica, no marco localizado no alinhamento predial da rua nº 08, (atual rua Raphael Andreolli) junto à divisa com o lado esquerdo de quem da rua nº 08 olha para o lote nº 01 da quadra nº 11; Deste marco, segue em linha reta, pela divisa com o lado esquerdo de quem da rua nº 08 olha para o lote nº 01 da quadra nº 11, com 75,18 metros de comprimento, com azimute de 155º12'11", até o marco localizado na divisa com o fundo do lote nº 16 da quadra nº 11; deste marco, vira à direita, e segue em linha reta, pela divisa com o fundo do lote nº 16 da quadra nº 11, com 48,00 metros de comprimento, com azimute de 244º41'41", até o marco localizado no alinhamento predial da rua nº 09 (atual rua Nelson Colela); deste marco, vira à



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

direita, e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da rua nº 09, com 66,61 metros de comprimento, com azimute de 335°12'11", até o início da curva na confluência da rua nº 09, com a rua nº 08; deste marco, vira à direita, na confluência da rua nº 09 com a rua nº 08, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 14,14 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no alinhamento predial da rua nº 08; deste marco, segue em linha reta, pelo alinhamento predial da rua nº 08, com 39,00 metros de comprimento, com azimute de 65°12'11", até o marco localizado na divisa com o lado esquerdo de quem da rua nº 08 olha para o lote nº 01, da quadra nº 11, onde teve início e termina essa descrição perimétrica, encerrando uma área total de 3.601,44 metros quadrados, cadastrada na municipalidade local sob o número 503.303, parte da matrícula nº 111.922 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 1.721.086,61 (um milhão setecentos e vinte e um mil oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme avaliação constante do Processo Administrativo 2021.101425.

Art. 2º. A concessão de Direito Real de Uso, ora autorizada, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e tem como finalidade a construção, no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta lei complementar, da sede da entidade, com estrutura para as ações desenvolvidas pela entidade, visando o acolhimento, tratamento e castração e adoção dos animais recolhidos pela Associação.

§ 1º. É vedado a concessionária dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tampouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§ 2º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito à concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.

§ 3º. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei.

§ 4º. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

§ 5º. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.

§ 6º. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Coordenadoria do Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cancelamento da escritura e do registro imobiliário da anterior concessão, bem como decorrentes da elaboração e lavratura de nova escritura de concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

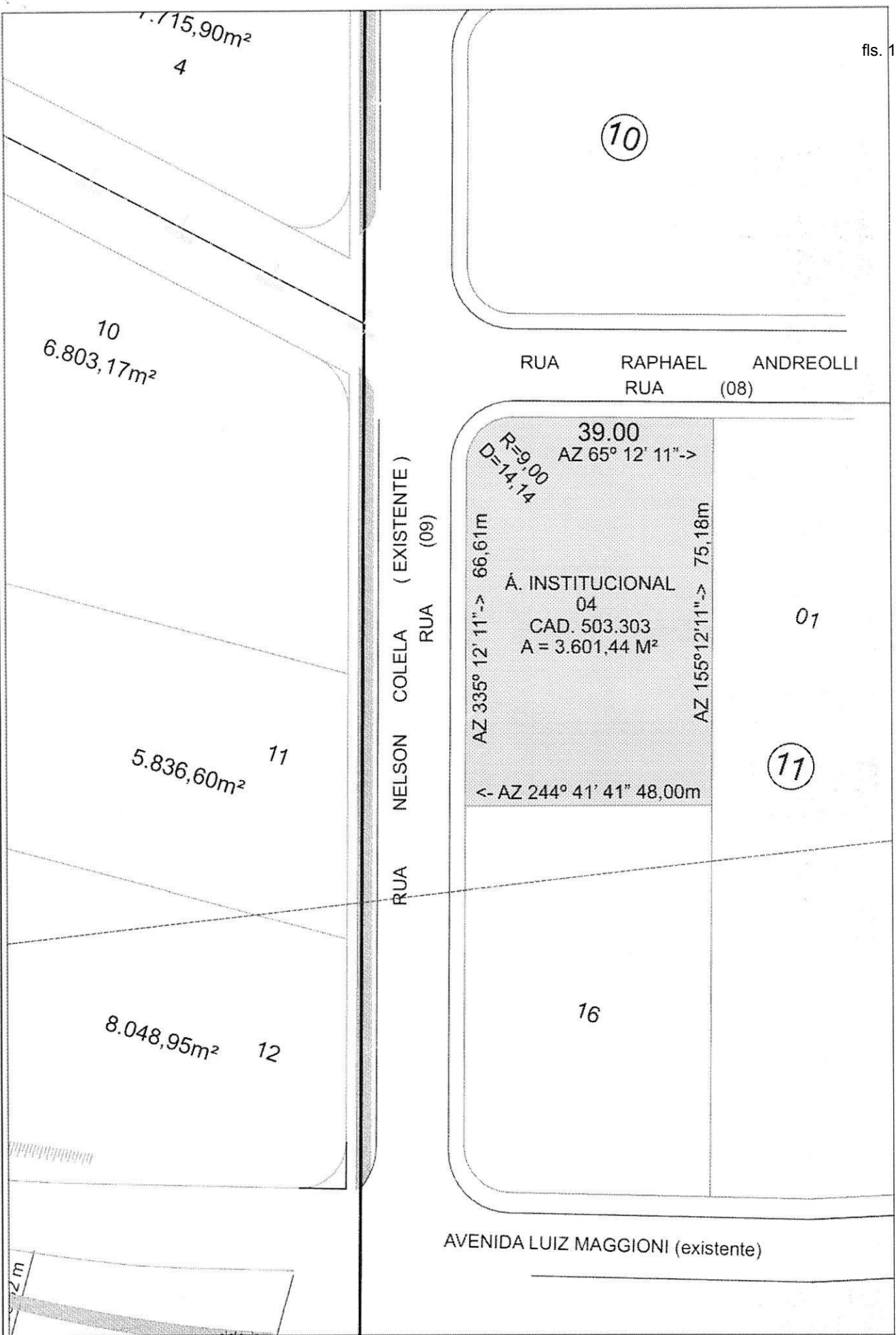
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através de decisão da Secretaria da Casa Civil, em observância ao contido no **caput** e no § 3º do artigo 2º desta lei complementar, poderá custear as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro imobiliário, desde que existam relevantes fundamentos para tanto.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 3.082, de 16 de agosto de 2021.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



RUA RAPHAEL ANDREOLLI
RUA (08)

39.00
AZ 65° 12' 11" ->
R=9,00
D=14,14

Á. INSTITUCIONAL
04
CAD. 503.303
A = 3.601,44 M²

AZ 335° 12' 11" -> 66,61m
AZ 155° 12' 11" -> 75,18m
<- AZ 244° 41' 41" 48,00m

AVENIDA LUIZ MAGGIONI (existente)

| | | | |
|--|------------------------------------|--|-----------------|
| Benedito Carlos Cicilini Eng. Civil | Daniel Marques Gobbi SECRETÁRIO | PREFEITURA MUNICIPAL de RIBEIRÃO PRETO SP SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e GESTÃO AMBIENTAL RUA JACIRA, 50 - CEP 14091-130 - JARDIM MOSTEIRO | |
| Assunto : LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO | | | DATA: JAN. 2022 |

Path=D:\BENE CICILINI\PMRP\Cad 503303 Dist Industrial Empresarial\Cad 503303 Dist Industrial Empresarial.dwg (18-01-2022)

MATRÍCULA

111.922

FICHA

01

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

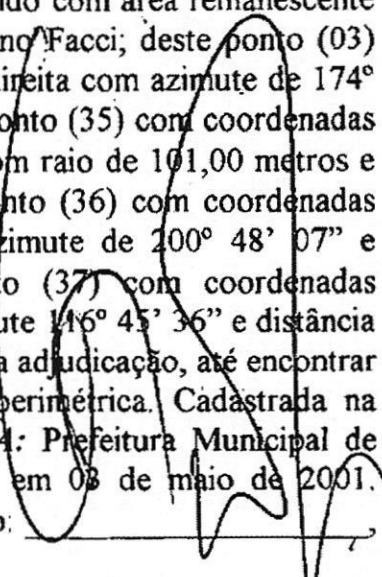
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

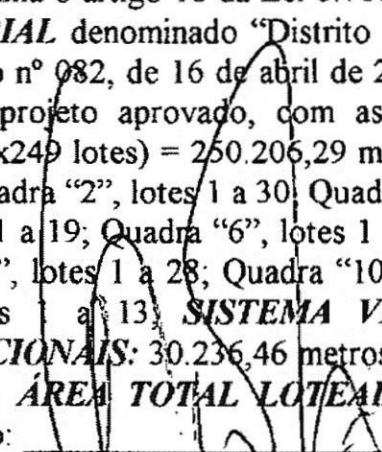
IMÓVEL: Uma área de terra situada nesta cidade, com 600.625,51 metros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto (8) situado a margem esquerda da Rodovia Anhangüera Km 330, no sentido de São Paulo - Brasília, distante 1.142,74 metros da divisa de propriedade da CEAGESP; deste ponto (8) com coordenadas N=7.664,876,41 e E=209.514,29 deflete ligeiramente à esquerda pela margem de acesso, que liga a Via Anhangüera (SP-330) ao Contorno do Anel Viário Norte - Rodovia Alexandre Balbo (SP-322) com azimute de 206° 27' 07" distância de 9,67 metros até o ponto (9); deste ponto (9) com coordenadas N=7.664,866,76 e E=209.514,66 deflete à direita com azimute de 206° 43' 03" e distância de 25,39 metros até o ponto (10), deste ponto (10) com coordenadas N=7.664,841,31 e E=209.515,52 deflete à direita com azimute 209° 33' 07" e distância de 41,32 metros até o ponto (11); deste ponto (11) com coordenadas N=7.664,800,06 e E=209.514,86 deflete à direita com azimute de 216° 30' 59" e distância de 39,60 metros até o ponto (12); deste ponto (12) com coordenadas N=7.664,760,83 e E=209.509,44 deflete à direita com azimute de 238° 53' 31" e distância de 371,55 metros até o ponto (13), deste ponto (13) com coordenadas N=7.664,439,88 e E=209.322,26 deflete à direita, com azimute de 241° 51' 13" e distância de 80,71 metros até o ponto (14); deste ponto (14) com coordenadas N=7.664,372,34 e E=209.278,06 deflete à direita com azimute de 246° 03' 13" e distância de 88,98 metros até o ponto (34), confrontando até este ponto com a cerca do DER da Rodovia Alexandre Balbo (SP-322); deste ponto (34) com coordenadas N=7.664,301,67 e E=209.224,01 deflete à direita com azimute 335° 12' 12" e distância de 472,80 metros até o ponto (33); deste ponto (33) com coordenadas N=7.664,583,29 e E=208.844,24 deflete à direita com azimute de 337° 13' 44" e distância de 53,42 metros até o ponto (32); deste ponto (32) com coordenadas N=7.664,616,61 e E=208.802,48 deflete à esquerda em curva com raio de 11,235 metros e desenvolvimento de 17,02 metros até o ponto (31); deste ponto (31) com coordenadas N=7.664,615,31 e E=208.787,10 deflete à direita com azimute 70° 26' 12" e distância de 27,29 metros até o ponto (30); deste ponto (30) com coordenadas N=7.664,635,66 e E=208.805,29 deflete à esquerda com azimute de 66° 03' 13" e distância de 58,43 metros até o ponto (29); deste ponto (29) com coordenadas N=7.664,682,07 e E=208.840,78 deflete à esquerda com azimute de 61° 51' 13" e distância de 24,95 metros até o ponto (28); deste ponto (28) com coordenadas N=7.664,702,94 e E=208.854,45 deflete à esquerda com azimute de 354° 37' 43" e distância de 243,06 metros até o ponto (27); deste ponto (27) com coordenadas N=7.664,904,41 e E=208.718,47 deflete à esquerda com azimute de 264° 34' 06" e distância de 580,26 metros até o ponto (26); deste ponto (26) com coordenadas N=7.664,579,29 e E=208.237,84 deflete à direita com azimute de 358° 03' 09" e distância de 271,08 metros até o ponto (02), confrontando até este ponto com área remanescente da

(SEGUE NO VERSO)

Fazenda São Sebastião do Alto, de propriedade de Quintino Facci; deste ponto (02) com coordenadas N=7.664,812,65 e E=208.099,89 deflete à direita com azimute de 84° 37' 41" e distância de 954,72 metros até o ponto (03), confrontando com área remanescente da Fazenda São Sebastião do Alto, de propriedade de Quintino Facci; deste ponto (03) com coordenadas N=7.665,346,73 e E=208.891,24 deflete à direita com azimute de 174° 37' 43" e distância de 507,37 metros até o ponto (35); deste ponto (35) com coordenadas N=7.664,926,19 e E=209.175,07 deflete à direita em curva com raio de 101,00 metros e desenvolvimento de 32,46 metros até o ponto (36); deste ponto (36) com coordenadas N=7.664,896,85 e E=209.188,63 deflete à esquerda com azimute de 200° 48' 07" e distância de 31,30 metros até o ponto (37); deste ponto (37) com coordenadas N=7.664,865,84 e E=209.192,90 deflete à esquerda com azimute de 146° 45' 36" e distância de 321,57 metros até o ponto (08), confrontando com área para adjudicação, até encontrar o ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica. Cadastrada na Prefeitura Municipal local sob nº 502.836. **PROPRIETÁRIA:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.1/109.508, feito em 03 de maio de 2001. Ribeirão Preto, 18 de março de 2002. O Escrevente Autorizado: 
(Luiz Augusto Gonçalves).

Emolumentos: R\$ 4,13. Microfilme e protocolo nº 216.902.

R.1/111.922. Ribeirão Preto, 23 de Setembro de 2002.

Por petição de 21 de agosto de 2002, datada nesta cidade, apresentada em uma só via, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com endereço na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, acompanhada de todos os documentos que determina o artigo 18 da Lei 6.766/79, requereu o **REGISTRO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL** denominado "Distrito Empresarial de Ribeirão Preto - 1ª Etapa", através do Decreto nº 082, de 16 de abril de 2002, publicado no D.O.M. de 22 de abril de 2002, conforme projeto aprovado, com as seguintes áreas, a saber: **ÁREA TOTAL DOS LOTES:** (x249 lotes) = 250.206,29 metros quadrados, assim divididos: Quadra "1", lotes 1 a 30; Quadra "2", lotes 1 a 30; Quadra "3", lotes 1 a 3; Quadra "4", lotes 1 a 29; Quadra "5", lotes 1 a 19; Quadra "6", lotes 1 a 14; Quadra "7", lote 1; Quadra "8", lotes 1 a 38; Quadra "9", lotes 1 a 28; Quadra "10", lotes 1 a 28; Quadra "11", lotes 1 a 16; Quadra "12", lotes 1 a 13; **SISTEMA VIÁRIO:** 135.388,94 metros quadrados; **ÁREAS INSTITUCIONAIS:** 30.236,46 metros quadrados; **ÁREAS VERDES:** 184.793,82 metros quadrados; **ÁREA TOTAL LOTEADA:** 600.625,51 metros quadrados. O Escrevente Autorizado: , (Luiz Augusto Gonçalves).

EMOLUMENTOS: R\$ 1.611,03. Microfilme e protocolo nº 222.078.

(SEGUE NA FICHA 02)

MATRÍCULA
111.922

FICHA
02

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS 4/76

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

Av.2/111.922. Ribeirão Preto, 11 de março de 2.010.

Por escritura pública de 1º de fevereiro de 2.010, lavrada no 4º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 1.852, fls. 321, é feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que a aniga Rua "06" denomina-se atualmente Rua Reinaldo Sandrin, conforme decreto nº 191 de 26/06/2003, publicado no D.O.M. em 27/06/2003. A Escrevente Autorizada: Edna Regina Pires, (Edna Regina Pires). Microfilme e protocolo nº 306.707.

Av.3/111.922. Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2.010.

Por escritura pública de 06 de julho de 2.010, lavrada no 4º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 1.884, fls. 305, é feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que a antiga Rua 3 denomina-se atualmente Rua Luiz Gonzaga Pereira Seixas, conforme decreto nº 411 de 19/12/2002 e D.O.M nº 9.689 de 23/12/2002. A Escrevente Autorizada: Edna Regina Pires, (Edna Regina Pires). Microfilme e protocolo nº 313.436.

Av.4/111.922. Ribeirão Preto, 04 de abril de 2.011.

Por petição de 17 de fevereiro de 2.011, datada nesta cidade, apresentada em uma via, é feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que as antigas Avenida "3" e Ruas "8" e "9" denominam-se atualmente Avenida Luiz Maggioni; Rua Raphael Andreolli e Rua Nelson Colela, respectivamente, conforme Decretos Municipal nºs 369, 063 e 193 de 26 de novembro de 2.002, 17 de março de 2.003 e 26 de junho de 2.006, publicado nos D.O.M. em 28 de novembro de 2.002, 19 de março de 2003 e 27 de junho de 2003. A Escrevente Autorizada: Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez (Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez). Microfilme e protocolo nº 324.467.

Av.5/111.922. Ribeirão Preto, 17 de fevereiro de 2012.

Ofício nº 1477/2011 em 16 de novembro de 2011, procede-se a presente averbação para constar que a antiga Avenida "2", denomina-se atualmente Avenida Antônio da Costa Santos, conforme decreto nº 351, de 14 de novembro de 2002, publicado no DOM em 18 de novembro de 2002. O Oficial Substituto: Paulo César Alves, (Paulo César Alves). Digitalizado e protocolado sob nº 339.806. ed

Av.6/111.922. Ribeirão Preto, 12 de Março de 2012.

Por ofício nº 153/2012 JUR\$ de 10 de fevereiro de 2012, procede-se a presente averbação para constar que as antigas Rua "2" e Avenida "1", atualmente denominam-se Rua Alamiro Velludo Salvador e Avenida Celso Daniel, conforme Decretos nºs 349 e 352, de
(SEGUE NO VERSO)

MATRÍCULA
111.922

FICHA
02

fls. 15/76

14 de novembro de 2002 publicado aos 18 de novembro de 2002. **O Oficial Substituto:**
Paulo César Alves, (Paulo César Alves). Digitalizado e Protocolado sob nº 340.355.

LAG.

Av.07/111.922 - ATUALIZAÇÃO DE LOGRADOURO.

Em 19 de julho de 2012- (prenotação nº 346.618 de 28/06/2012).

Por escritura pública de 11 de junho de 2012 (livro nº 2003, fls. 333/347) do 4º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP, em conformidade com os Decretos nºs 198 de 01/07/2003 e 194 de 27/06/2003, procede-se a presente averbação para constar que as antigas Ruas "04" e "05", denominam-se atualmente **RUAS SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA; e, LUIZ HENRIQUE PEREIRA ACRA - LIQUE**, respectivamente.

O Escrevente: João Paulo Lourenço, (João Paulo Lourenço).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 02/2022

PROCESSO 2021/101425

FOLHA N° _____

fls. 16/76

Assinatura / Carimbo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 02/2022

Local: RUA Raphael Andreolli esquina com rua Nelson Colela, Loteamento: Dist.

Empresarial Industrial

Setor: NORTE - Subsetor: N-16

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 02/2022

PROCESSO 2021/101425

FOLHA N° _____

fls. 17/76

Assinatura / Carimbo

RESUMO

| | | |
|---------------------------------|--|-----------------------|
| LAUDO DE AVALIAÇÃO | Nº 02/2022 | |
| OBJETO | AVALIAÇÃO DE LOTE (VALOR R\$/M²) | |
| OBJETIVO | CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL | |
| SOLICITANTE | SECRETARIA DA CASA CIVIL | |
| LOCALIZAÇÃO | RUA Raphael Andreolli esquina com rua Nelson Colela | |
| PROPRIETÁRIO | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO | |
| AVALIADORES | Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA | CREA nº 5061398010 |
| | Arq. MARCO ANTONIO AFFONSO | CAU nº A22338-7 |
| | Eng. Civil BENEDITO CARLOS CICILINI | CREA nº 5062627325 |
| | Eng. Civil TAYNAN GOMES TEIXEIRA DE ANDRADE | CREA nº 5070527271 |
| | Eng. Civil VITOR ALVAREZ | CREA nº 5069093822 |
| VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO | RS 1.721.086,61 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E UM MIL, OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). | |
| DATA DA AVALIAÇÃO | 19/01/2022 | |



Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal.

I - OBJETO

| | | | |
|--|---|---------------------------------------|-------------------------------------|
| O presente Laudo de Avaliação nº. 02/2022 é referente ao: | | | |
| Processo: | 2021/101425 | | |
| Requerido por: | SECRETARIA DA CASA CIVIL | | |
| Endereço: | RUA Raphael Andreolli esquina com rua Nelson Colela | | Bairro: |
| | | | Dist. Empresarial Industrial |
| Setor: | NORTE | Subsetor: | N-16 |
| Cadastro Municipal do imóvel avaliando: | 503303 | Matrícula do imóvel avaliando: | 111922 |
| Proprietário do imóvel: | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO | | |
| OBS.: | | | |
| DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM: | 19/01/2022 | | |
| CÓDIGO DE CONTROLE: | | | |
| Valor venal total do lote avaliando: | R\$ 641.524,50 | | |
| Valor venal total da(s) edificação (ões) no terreno avaliando: | | | |
| Valor venal total do imóvel avaliando: | R\$ 641.524,50 | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL | | | |
| Área Total do terreno avaliando conforme Matrícula do imóvel: | 3.601,44m ² | | |
| Área edificada no terreno avaliando: | - | | |
| Testada X Profundidade do lote avaliando (medido na via do endereço principal): | 48x75 | | |



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 02/2022

PROCESSO 2021/101425

FOLHA Nº _____

fls 19/76

Assinatura / Carimbo

Proximidades do imóvel avaliado:

II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a **avaliação do terreno** de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO para fins de CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL.

III – DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O Mercado de imóveis em Ribeirão Preto encontra-se aquecido, com a cidade em plena expansão. A quantidade de imóveis similares ao avaliando no mercado é baixa, visto tratar-se de uma área institucional da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

IV - METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.**

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do **Processo nº 2021/101425.**

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados através de Inferência Estatística, objetivando atender as recomendações contidas na **ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.**

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avaliada.

| Nome | Tipo | Classificação | Descrição da variável | Habilitada |
|---------------------|----------|--------------------------------|--|------------|
| Bairro | Texto | Texto | Bairro onde o imóvel se localiza | sim |
| Endereço | Texto | Texto | Endereço completo do imóvel | sim |
| Área total | Numérica | Quantitativa | Área total do imóvel medida em m ² | sim |
| Esquina | Numérica | Dicotômica | Lote de esquina, assumindo o valor 1, ou meio de | sim |
| Informante | Texto | Texto | Nome ou identificação do informante | sim |
| Distância ao polo v | Numérica | Quantitativa | Variável quantitativa indicativa da distância ao polo | sim |
| Via | Numérica | Qualitativa (Códigos Alocados) | | não |
| Valor unitário | Numérica | Dependente | Valor total do imóvel dividido pela Área total (m ²) | sim |

V – CÁLCULOS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 02/2022

PROCESSO 2021/101425

FOLHA Nº _____

fls. 20/76

Assinatura / Carimbo

Com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário do terreno na região avaliada, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos:

UNIT. DESC. = +743,1458152 -32507,07892 / ÁREA -48,43651618 * DIST. AO PV

Valor Unitário do Terreno Avaliando – VuTA

Substituindo os as variáveis referentes ao imóvel avaliando para a equação demonstrada acima, o valor unitário encontrado é de:

VuTA = 477,89 RS/ m²

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Por fim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando é de:

$$VTA = At \times VuTA$$

$$VTA = 3.601,44 \times 477,89$$

$$\mathbf{VTA = RS 1.721.086,61}$$

Quadro Resumo

| | |
|-------------------------------|---------------------------|
| ÁREA TOTAL DO LOTE | 3.601,44 m ² |
| DISTÂNCIA DO POLO VALORIZANTE | 12,7 km |
| VALOR UNITÁRIO | RS 477,89 /m ² |
| VALOR TOTAL | RS 1.721.086,61 |

VI – CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 02/2022

PROCESSO 2021/101425

FOLHA Nº _____

fls 21/76

Assinatura / Carimbo

O valor do **imóvel avaliando**, em 19/01/2022, localizado na RUA Raphael Andreolli esquina com rua Nelson Colela, loteamento Dist. Empresarial Industrial, setor NORTE, em Ribeirão Preto. **RS 1.721.086,61 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E UM MIL, OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).**

VII – ENCERRAMENTO

O presente laudo possui **12** folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e esta última datada e assinada.

Ribeirão Preto, 19/01/2022.

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA

CREA nº 506.139.801-0

Arq. MARCO ANTONIO AFFONSO

CAU nº A22338-7

Eng. Civil BENEDITO CARLOS CICILINI

CREA nº 506.262.732-5

Eng. Civil TAYNAN GOMES TEIXEIRA DE ANDRADE

CREA nº 507.052.727-1

Eng. Civil VITOR ALVAREZ

CREA nº 506.909.382-2



ANEXOS

AMOSTRAS: para a aplicação da inferência estatística foi obtido uma amostra significativa de dados. Neste trabalho de avaliação foram selecionados 58 elementos de pesquisa de dados de lotes de terrenos à venda ou vendidos na região circunvizinha ao imóvel avaliando, cujas características principais encontram-se relacionadas abaixo:

| Bairro | Endereço | Área total | Esquina | Informante | Distância ao polo valorizante | Via | Valor unitário |
|-------------------------------------|---|------------|---------|---|-------------------------------|-----|----------------|
| Jardim Zara | Rua Emílio Condeixa | 1007 | 0 | VIVAREAL | 6,8 | 1 | 397,22 |
| Jardim Anhangüera | Rua Antônio Carrara Orlandini | 1078 | 0 | VIVAREAL | 6,4 | 1 | 439,66 |
| Jardim Aeroporto | Rua Pontal | 1000 | 0 | VIVAREAL | 8,4 | 1 | 266,67 |
| Sumarezinho | Rua Rio Grande do Sul esq Av Antonio e Helena Zerrenner | 1087 | 1 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-sumarezinho-bairros-ribeirao-preto-11097m2-venda-RS1000000-id-249565199/ | 3,6 | 3 | 735,97 |
| Recreio das Acácias | Rua Caetano Spadaro Cropanese | 1100 | 0 | VIVAREAL | 9,1 | 1 | 847,27 |
| PIRANGA | RUA GENERAL CAMARA | 1240 | 0 | ZAPIMOVEIS | 7,1 | 1 | 239,52 |
| CITY RIBEIRÃO | AV PROF MARIO AUTUORI | 1500 | 0 | VIVAREAL | 7,1 | 3 | 429,00 |
| CITY RIBEIRÃO | AV PROF MARIO AUTUORI | 1500 | 0 | VIVAREAL | 6,7 | 3 | 276,00 |
| CITY RIBEIRÃO | AV PROF MARIO AUTUORI | 1515 | 0 | VIVAREAL | 7,2 | 3 | 457,45 |
| JARDIM PAULISTA | RUA FRANCA, 120 | 1600 | 1 | VIVAREAL | 1,3 | 2 | 1125,00 |
| CITY RIBEIRÃO | AV PROF MARIO AUTUORI | 1757 | 1 | VIVAREAL | 7,6 | 3 | 651,57 |
| CENTRO | NAO INFORMADO | 2041,46 | 0 | VIVAREAL | 0,3 | 2 | 2345,38 |
| JARDIM PAULISTA | RUA CAMILO DE MATOS, 660 | 2100 | 1 | VIVAREAL | 1,4 | 1 | 1371,43 |
| CENTRO | RUA PRUDENTE DE MORAIS | 2261 | 0 | ZAPIMOVEIS | 0,5 | 2 | 1552,41 |
| PARQUE BANDEIRANTES | RUA AFONSO SCHMIDT, 1005 | 2375 | 0 | VIVAREAL | 4,5 | 1 | 673,68 |
| JARDIM PAULISTA | RUA CARLOS CHAGAS, 32 | 2400 | 0 | VIVAREAL | 1 | 1 | 900,00 |
| Vila Monte Alegre | Rua Bela Vista | 4175 | 1 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-monte-alegre-bairros-ribeirao-preto-4175m2-venda-RS3685000-id-2506707351/ | 4,4 | 1 | 744,43 |
| Itanhangá Chácaras de Recreio | Itanhangá Chácaras de Recreio | 5000 | 0 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-itanhangá-chacararas-de-recreio-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS5000000-id-2470570198/ | 12,5 | 1 | 80,00 |
| Jardim Republica | Avenida Caramuru, 1400 | 5000 | 0 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-republica-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS5000000-id-2451791371/ | 1,9 | 3 | 900,00 |
| Colina Verde | Cond Colina Verde | 5000 | 0 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-colina-verde-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS3720000-id-81971829/ | 7,7 | 1 | 595,20 |
| Lagoinha | Rua Doutor Hugo Fortes | 5000 | 0 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoinha-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS10000000-id-2506239609/ | 6,3 | 1 | 1600,00 |
| Parque Anhangüera | Parque Anhangüera | 5000 | 0 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-parque-anhanguera-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS8000000-id-87663266/ | 6,6 | 1 | 128,00 |
| Chacararas Pedro Correa de Carvalho | Chacararas Pedro Correa de Carvalho | 5000 | 0 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-chacararas-pedro-correa-de-carvalho-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS13500000-id-2510543182/ | 7,8 | 1 | 218,00 |
| Cond Chacara Itambé | Condominio Chácara Itambé, | 5000 | 0 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-condominio-chacararas-itambe-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS8000000-id-1042910805/ | 11,7 | 1 | 128,00 |
| Recreio Internacional | Recreio Internacional | 5000 | 0 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-internacional-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS6500000-id-2473081677/ | 13,2 | 1 | 104,00 |
| Ribeirânia | Rua Otto Benz, 375 | 5000 | 0 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS7500000-id-2480594503/ | 4,3 | 1 | 1200,00 |
| Cond Quinta da Alvorada | Rua dos Tucunares | 5000 | 0 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-bonfim-paulista-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS2000000-id-2507637908/ | 10,5 | 1 | 320,00 |
| Jardim Manoel Penna | Jardim Manoel Penna | 5000 | 0 | https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-manoel-penna-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS8800000-id-2501276415/ | 7,7 | 1 | 926,00 |



Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

· PROC 2021 101425 - Associação Animais Cães

2) **Data de referência:**

· quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

3) **Informações Complementares:**

| Variáveis e dados do modelo | Quant. |
|---------------------------------|--------|
| Total de variáveis: | 5 |
| Variáveis utilizadas no modelo: | 4 |
| Total de dados: | 28 |
| Dados utilizados no modelo: | 16 |

4) **Estatísticas:**

| Estatísticas do modelo | Valor |
|-------------------------------|-----------------------|
| Coefficiente de correlação: | 0.9693009 / 0.9703523 |
| Coefficiente de determinação: | 0.9395443 |
| Fisher - Snedecor: | 62.16 |
| Significância do modelo (%): | 0.01 |

5) **Normalidade dos resíduos:**

| Distribuição dos resíduos | Curva Normal | Modelo |
|---|--------------|--------|
| Resíduos situados entre $-1s$ e $+1s$ | 68% | 68% |
| Resíduos situados entre $-1,64s$ e $+1,64s$ | 90% | 93% |
| Resíduos situados entre $-1,96s$ e $+1,96s$ | 95% | 100% |

6) **Outliers do modelo de regressão:**

| | |
|-------------------------|-------|
| Quantidade de outliers: | 0 |
| % de outliers: | 0,00% |



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 02/2022

PROCESSO 2021/101425

FOLHA Nº _____

fls. 24/76

Assinatura / Carimbo

7) Análise da variância:

| Fonte de variação | Soma dos Quadrados | Graus de Liberdade | Quadrado Médio | F |
|-------------------|--------------------|--------------------|----------------|--------|
| Explicada | 4,172 | 3 | 1,391 | 62,164 |
| Não Explicada | 0,268 | 12 | 0,022 | |
| Total | 4,441 | 15 | | |

8) Equação de regressão:

$\ln(\text{Valor unitário}) = +7,119833249 - 181,8672023 / \text{Área total} + 0,311262095 * \text{Esquina} - 0,4677548106 * \ln(\text{Distancia ao polo valorizante})$

Função estimativa (moda):

$\text{Valor unitário} = +1208,892929 * e^{(-181,8672023 / \text{Área total})} * e^{(+0,311262095 * \text{Esquina})} * e^{(-0,4677548106 * \ln(\text{Distancia ao polo valorizante}))}$

Função estimativa (mediana):

$\text{Valor unitário} = +1236,244271 * e^{(-181,8672023 / \text{Área total})} * e^{(+0,311262095 * \text{Esquina})} * e^{(-0,4677548106 * \ln(\text{Distancia ao polo valorizante}))}$

Função estimativa (média):

$\text{Valor unitário} = +1250,151134 * e^{(-181,8672023 / \text{Área total})} * e^{(+0,311262095 * \text{Esquina})} * e^{(-0,4677548106 * \ln(\text{Distancia ao polo valorizante}))}$

9) Testes de Hipóteses:

| Variáveis | Transf. | t Obs. | Sig.(%) |
|-------------------------------|---------|--------|---------|
| Área total | 1/x | -1,21 | 25,09 |
| Esquina | x | 3,84 | 0,24 |
| Distancia ao polo valorizante | ln(x) | -12,77 | 0,01 |
| Valor unitário | ln(y) | 76,54 | 0,01 |

10) Correlações Parciais:

| Correlações parciais para Área total | Isoladas | Influência |
|--------------------------------------|----------|------------|
| Esquina | 0,10 | 0,31 |
| Distancia ao polo valorizante | 0,16 | 0,28 |
| Valor unitário | -0,21 | 0,33 |

| Correlações parciais para Esquina | Isoladas | Influência |
|-----------------------------------|----------|------------|
| Distancia ao polo valorizante | 0,01 | 0,72 |
| Valor unitário | 0,25 | 0,74 |

| Correlações parciais para Distancia ao polo valorizante | Isoladas | Influência |
|---|----------|------------|
| Valor unitário | -0,93 | 0,97 |



Gráfico de Aderência - Regressão Linear

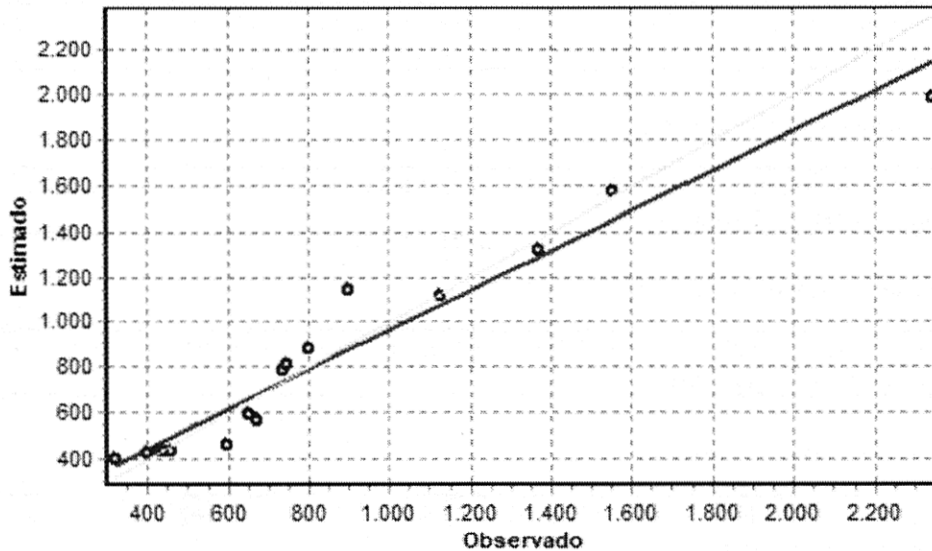
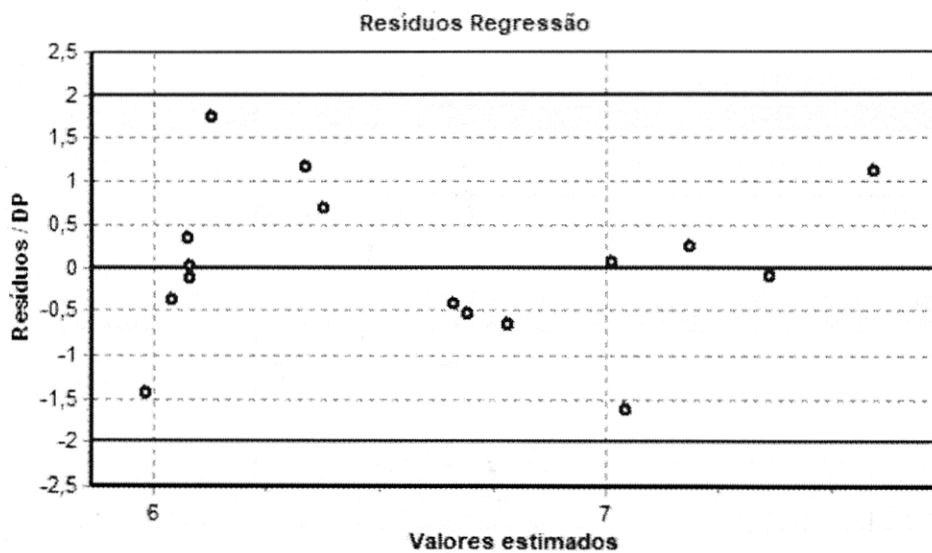


Gráfico de resíduos - Regressão Linear



**Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2**

| Item | Descrição | Grau | | | Pontos obtidos |
|------|---|---|---|--|----------------|
| | | I | II | III | |
| 1 | Caracterização do imóvel avaliando | Completa quanto a todas as variáveis analisadas | Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo | Adoção de situação paradigma | 2 |
| 2 | Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados | 6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes | 4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes | 3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes | 2 |
| 3 | Identificação dos dados de mercado | Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo | Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem | Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo | 2 |
| 4 | Extrapolação | Não admitida | Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável | Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo | 2 |
| 5 | Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bi caudal) | 10% | 20% | 30% | 1 |
| 6 | Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor | 1% | 2% | 5% | 3 |

| Graus | I | II | III | Soma |
|--------------------------------|--|--|----------------------------|------|
| Pontos Mínimos | 16 | 10 | 6 | 12 |
| Itens obrigatórios | 2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II | 2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I | Todos, no mínimo no grau I | |
| Grau de Fundamentação do Laudo | | | | II |

Requisitos para fundamentação na Inferência estatística: Conforme Tabela 5.
Adotou-se o grau de fundamentação II, tendo em vista o item b.



Modelo:

PROC 2021 101425 - Associação animais Cães

Data de Referência:

quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Informações Complementares: AVALIAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA SEÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO AMIGOS ANIMAIS

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 3.601,44
- Esquina = 1
- Distancia ao polo valorizante = 12,70
- Bairro = JD SÃO LUIS
- Endereço = AV MAURILIO BIAGI 380
- Informante = PMRP

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
 - Mínimo (12,47%) = 418,30
 - Médio = 477,89
 - Máximo (14,25%) = 545,97
- Valor Total
 - Mínimo = 1.506.482,32
 - Médio = 1.721.086,61
 - Máximo = 1.966.262,12
- Intervalo Predição
 - Mínimo = 1.350.284,33
 - Máximo = 2.193.715,08
 - Mínimo (21,54%) = 374,93
 - Máximo (27,46%) = 609,12
- Campo de Arbitrio
 - RL Mínimo = 406,21
 - RL Máximo = 549,57

Tabela de Precisão - NBR 14653-2

| Descrição | Grau | | |
|--|-------|-------|-------|
| | III | II | I |
| Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central | < 30% | < 40% | < 50% |

A amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central é dada por:

$$(545,97 - 418,30)/477,89 = 26,71\%$$

Assim, este laudo se enquadra no **Grau de Precisão III**, de acordo com a NBR 14.653-2.

10/2022



Prefeitura Municipal de Ribeirão F
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 9220/2022
Data: 15/02/2022 Horário: 17:13
LEG -

Ribeirão Preto, 14 de fevereiro de 2022.

Of. n.º 1.350/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DISTRITO EMPRESARIAL À AAARP – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a concessão de direito real de uso à AAARP – Associação Amigos dos Animais de Ribeirão Preto, de uma área localizada no loteamento Distrito Empresarial

Em 2021, foi editada a Lei Complementar nº 3.082, de 16 de agosto de 2021, autorizando a concessão de uma área no Residencial e Comercial Palmares. Ocorre que foi constatado que o imóvel não tem acesso por via implantada no local, o que impossibilita a execução das obras de infraestrutura no local.

Diante disso, foi indicada uma nova área para a concessão, localizada no Distrito Empresarial, com 3.601,44 metros quadrados, conforme mapa em anexo, bem como a matrícula e laudo de avaliação, que indica o valor de R\$ 1.721.086,61 (um milhão setecentos e vinte e um mil oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Assim, o presente Projeto de lei autoriza a concessão de uma nova área à AAARP – Associação Amigos dos Animais de Ribeirão Preto e revoga a Lei Complementar nº 3.082/2021.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 31/76

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 000909

DESPACHO
APROVADO

Rib. Preto, 15/FEV/2022 de.....

.....
Presidente

REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DISTRITO EMPRESARIAL À AAARP - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

REQUEREMOS, na forma regimental, com fundamento no artigo 147, I do Regimento Interno Cameral, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022**, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DISTRITO EMPRESARIAL À AAARP - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

BERTINHO SCANDIUZZI
VEREADOR



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 32/76

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

88

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA 'A', DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.096, 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RETOMA RIBEIRÃO - RP2021, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea 'a', do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 3.096, de 09 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Retoma Ribeirão – RP2021 destinado à regularização de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Ribeirão Preto, que passa a vigorar com seguinte redação:


“Art. 3º. omissis

(...)

II - omissis

a) pagamento à vista – 60% (sessenta por cento) na multa por infração;

b) omissis

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 07 DEZ 2021 de _____

Presidente

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

88/21



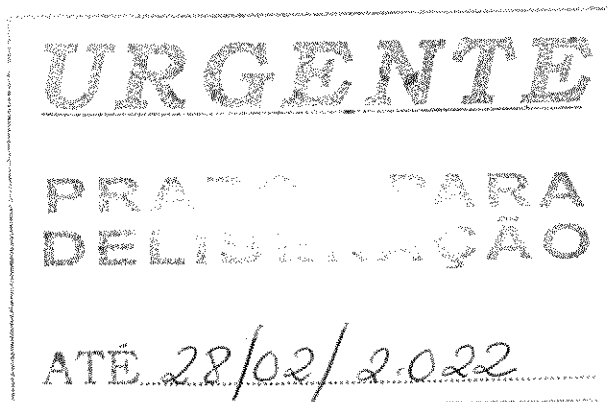
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 7031/2021
Data: 06/12/2021 Horário: 10:36
LEG -

Ribeirão Preto, 1º de dezembro de 2021.

Of. n.º 1.173/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA ‘A’, DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.096, 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RETOMA RIBEIRÃO - RP2021, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 34/76

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação da alínea 'a', do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 3.096, de 09 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Retoma Ribeirão – RP2021 destinado à regularização de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Ribeirão Preto.

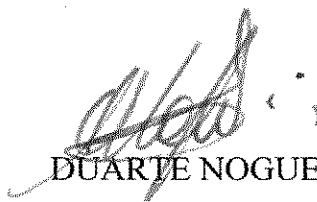
Informamos que na ocasião do envio do Projeto de lei que deu origem à citada lei complementar, a redação da alínea 'a', do inciso II, do artigo 3º, constou o desconto de “60% (cinquenta por cento)”, sendo que o correto é “60% (sessenta por cento)”;

Assim, está sendo corrigido o erro material na redação do referido dispositivo da Lei Complementar nº 3.096/2021.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

fls. 35/76

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

09

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 10 FEV 2022
Presidente

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, Tabela 2 - Atividades Gratificadas, Referência Remuneratória e Quantidade de Gratificações, na Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, as seguintes atividades gratificadas, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022:

| SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO | | | |
|---|--------------------------|--|------------------------|
| DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE | REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA | VINCULAÇÃO | TOTAL DE GRATIFICAÇÕES |
| Secretariado Gabinete | C-7 | Gabinete do Secretário Municipal | 1 |
| Secretariado Departamento | C-10 | Diretor do Departamento Administrativo | 1 |
| Secretariado Departamento | C-10 | Diretor do Departamento Comercial e Financeiro | 1 |



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

fls. 36/76

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

| | | | |
|--|---|--|----|
| Secretariar o Departamento | C-10 | Diretor do Departamento Técnico | 1 |
| Secretariar o Departamento | C-10 | Diretor do Departamento de Integridade e Governança | 1 |
| Transportar Documentos Oficiais | C-10 | Gabinete do Secretário Municipal | 1 |
| Encarregar-se pelos Serviços de Equipe | 33% (calculado sobre o nível de vencimento 01.1.01) | Unidades da Secretaria de Água e Esgotos de Ribeirão Preto | 57 |

Art. 2º A gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento, prevista no artigo 613 da Lei Complementar nº 3.062, de 2021, estende-se aos motoristas designados para dirigirem caminhão pipa, motoristas dos caminhões exclusivos das equipes de operação de água e esgoto, operadores de máquinas pesadas, caminhão de transporte de cloro e flúor da Secretaria de Água de Esgoto de Ribeirão Preto, enquanto permanecerem no desempenho da função, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A presente gratificação não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito.

Art. 3º Fica mantida a gratificação, criada pela Lei Complementar nº 2.879, de 6 de junho de 2018, aos servidores públicos lotados na Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, que se utilizam, em caráter permanente, não eventual, de motocicletas para o exercício de suas atividades funcionais, de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 37/76

acordo com o previsto no parágrafo 4º do artigo 596 da Lei Complementar nº 3062 de 2021.

§ 1º. A gratificação prevista no **caput** também é devida aos operadores de sistema de água volantes, encanadores de rede, que utilizem em caráter permanente e não eventual, de veículos leves para o exercício de suas atividades funcionais da Secretaria de Água e Esgoto, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo dar-se-á na base de 33% (trinta e três por cento), calculada sobre no nível do vencimento 01.1.13 da Tabela de Gratificações, Anexo III da Secretaria de Água e Esgoto da Lei Complementar nº 3.062, de 2021, desde que autorizada pelo Secretário de Água e Esgoto.

Art. 4º Fica mantido o Sistema de Plantão junto à Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, nos termos da Lei Complementar nº 2.734, de 13 de outubro de 2015, aos servidores lotados na Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, de acordo com o previsto no parágrafo 4º, do artigo 596 da Lei Complementar nº 3.062, de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Fica extinto o Departamento Jurídico da Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, previsto no inciso III do parágrafo 16, do artigo 4º da Lei Complementar nº 3.062, de 2021, bem como o cargo em comissão de Diretor de Departamento Jurídico da Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto.

Art. 6º Fica criada a Assessoria de Comunicação de Água e Esgoto, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, que



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 38/76

passa integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

§ 1º. A Assessoria de Comunicação de Água e Esgoto é composta por cargo com nível de Assessor II, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O requisito de provimento do cargo de Assessor II de Comunicação em Água e Esgoto, é possuir Ensino Superior Completo.

§ 3º. As atribuições do Assessor II da Assessoria de Comunicação em Água e Esgoto se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob sua responsabilidade.

§ 4º. As atribuições detalhadas do Assessor II, da Assessoria de Comunicação em Água e Esgoto, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

- I - realizar, acompanhar, integrar e supervisionar a política de comunicação da Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto;
- II - promover as relações da Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto junto aos órgãos de imprensa e veículos de comunicação e junto às demais Secretarias da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- III - divulgar assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto;
- IV - gerenciar os contatos diretos com órgãos de imprensa, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, a fim de divulgar as ações institucionais da Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 39/76

V - coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos da Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto;

VI - supervisionar as matérias veiculadas pela mídia relacionadas à Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto;

VII - realizar e manter arquivos de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local, nacional e em outros meios de comunicação social relacionados à Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto;

VIII - emitir pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

IX - coordenar e supervisionar as inserções e atualizações no site da Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto;

X - realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e/ou critério do Secretário de Água e Esgoto e equipe técnica diretiva da Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Preto.

Art. 7º Inclui inciso X no parágrafo 4º do artigo 5º, da Lei Complementar nº 3.062, de 2021, que vigora com a seguinte redação:

“**Art. 5º**omissis.....”

(...)

§4º - Secretaria Municipal da Fazenda, composta por:

(...)

X - Divisão de Atendimento Poupatempo.”

Art. 8º Inclui o artigo 163-A na Lei Complementar nº 3.062, de 2021, que vigora com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 40/76

“**Art. 163-A** A Divisão de Atendimento Poupatempo, subordinada diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

§ 1º. A Divisão de Atendimento Poupatempo é dirigida por cargo com nível de Chefe, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O requisito de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Atendimento Poupatempo é possuir Ensino Superior Completo.

§ 3º. As atribuições do cargo de Chefe da Divisão de Atendimento Poupatempo se resumem, sumariamente em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob sua responsabilidade.

§ 4º. As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Divisão de Atendimento Poupatempo, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

- I - coordenar as atividades de atendimento no Poupatempo;
- II - promover a interlocução do Município com os dirigentes Estaduais do Poupatempo;
- III - desenvolver práticas de atendimento ao Público, instruindo os atendentes de modo a atingir o interesse público;
- IV - arbitrar em decisões administrativas e organizacionais;
- V - articular recursos e processos;
- VI - assessorar na desburocratização dos serviços prestados;
- VII - avaliar a viabilidade de projetos;
- VIII - coordenar a resolução de ocorrências quanto ao atendimento prestado;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 41/76

- IX** - coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos Municipais aos cidadãos;
- X** - coordenar programas e serviços;
- XI** - gerenciar a qualidade da prestação de serviços;
- XII** - gerenciar o Posto de Atendimento Poupatempo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, alinhado com o projeto de governo;
- XIII** - gerenciar os servidores que prestam serviços no Poupatempo;
- XIV** - identificar prioridades;
- XV** - levantar dados para o estudo dos sistemas administrativos;
- XVI** - propor alternativas estratégicas e ferramentas de gestão;
- XVII** - Propor linhas de ação e identificar prioridades;
- XVIII** - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Art. 9º Altera a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 2.765, de 4 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Fica instituída gratificação de até 30% (trinta por cento) do nível 11.1.01 da Tabela de Gratificações, Anexo III, da Lei Complementar nº 3.062, de 2021, aplicada a proporcionalidade da jornada de trabalho, aos servidores públicos do cargo de “Agente de Administração” que estejam exercendo, efetivamente, as funções previstas no parágrafo 1º, deste artigo, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, na Secretaria Municipal da Administração, na Procuradoria Geral do Município e no Departamento Técnico-Legislativo da Secretaria Municipal da Casa Civil, reproduzindo efeitos a partir de 1º de março 2022.

§ 1º. A gratificação, prevista no **caput**, é devida, mediante ofício da chefia dos “Agentes de Administração” lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, na Secretaria Municipal da Administração, na Procuradoria Geral do Município e no Departamento Técnico-Legislativo da Casa Civil que



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 42/76

rotineiramente, além das atividades descritas para o cargo, atuem em áreas específicas de natureza técnica em corresponsabilidade com suas chefias, exercendo atividades complexas, entre elas:

I - acompanhar e aplicar a legislação administrativa e constitucional, fornecem subsídios para informações oficiais e para defesa da Fazenda Municipal;

II – examinar, analisar, classificar, expedir ou gerenciar documentos, referentes a todos os munícipes ou municipais ou que estão sujeitos à prestação de contas e fiscalização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Receita Federal e outros órgãos;

III – fazer o acompanhamento dos depósitos judiciais (recomposição);

IV – analisar e juntar cópias de pareceres jurídicos mediante identificação da situação e instrução com base em casos análogos, nos processos judiciais, administrativos e expedientes internos relacionados à Avaliação de Desempenho e destinados à defesa do Município;

V - atualizar de valores retroativos referentes a pagamentos em folha;

VI - atualizar dos requisitórios judiciais conforme índice determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VII – elaborar cálculos diversos na folha de pagamento como por exemplo: alteração de Adicional por Tempo de Serviço, Sexta Parte e gratificações;

VIII - conferir e impugnar através da análise dos cálculos apresentados pelo DEPRE para pagamento de Precatórios Judiciais, análise da retenção de IPM, SASSOM, IR e demonstrativo do cálculo apresentado ao Jurídico;

IX – fazer o controle dos requisitórios de pequeno valor - RPV - Cálculo de atualização para pagamento, bem como a análise da retenção de IPM, SASSOM e IR;

X - elaborar cálculos judiciais de precatórios;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 43/76

- XI** - elaborar de relatórios para depósito em juízo, referentes aos servidores falecidos, beneficiários de ação judicial e herdeiros;
- XII** - conferir certidões, dos servidores da PMRP, para embasamento de defesa e juntada em Processos Judiciais;
- XIII** - informar de débitos em Processos Administrativos e Judiciais.
- XIV** - administração dos sistemas de ajuizamentos, gestão de execuções fiscais, gestão de expedientes internos, triagem e elaboração de petições no tocante as intimações de execuções fiscais;
- XV** - análise e confecção do peticionamento situacional dos débitos ajuizados e ajuizamento das execuções fiscais.
- XVI** - fornecer de subsídios para informações oficiais junto aos Cartórios;
- XVII** - conferir e análise de documentação relacionada a processos licitatórios;
- XVIII** - conferir documentos para instruir as ações judiciais.
- XIX** - secretariar os Procuradores do município;
- XX** - agendar e acompanhar prazos judiciais, audiência e solicitações de informações encaminhados a diversas secretarias para posterior peticionamento junto aos tribunais;
- XXI** – exercer atividades de caráter técnico assessorando o Departamento Técnico Legislativo;
- XXII** - elaborar projetos de lei determinados pelo Prefeito Municipal, com o uso das técnicas do processo legislativo, administrativo e constitucional;
- XXIII** – analisar, tramitar e acompanhar as proposições aprovados pela Câmara Municipal e encaminhados a Prefeitura Municipal;
- XXIV** – elaborar ofícios de vetos após as análises dos pareceres técnicos e jurídicos;
- XXV** - fornecer apoio técnico-legislativo nos assuntos pertinentes à elaboração da legislação municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 44/76

§ 2º. A gratificação, ora instituída, não servirá de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e da base de cálculo para incidência de contribuição do SASSOM.”

Art. 10 O anexo IV - Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, Tabela 2 - Atividades Gratificadas, Referência Remuneratória e Quantidade de Gratificações, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com o acréscimo de uma atividade gratificada de “Encarregar-se pela Balança do Transbordo”, referência remuneratória C-10, vinculado ao Chefe da Seção de Coleta e Destinação de Resíduos, reproduzindo efeitos a partir de 1º de março 2022.

Art. 11 O anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, Tabela 2 – Descrição das Atividades Gratificadas, da Lei Complementar nº 3.062, de 2021, passa a vigorar acrescido da atividade gratificada de “Encarregar-se pela Balança do Transbordo”, com a seguinte descrição das atribuições:

- I – operar o sistema de pesagem de caminhões na balança rodoviária;
- II – preencher os relatórios de pesagem;
- III - organizar e entregar os relatórios e tickets de pesagem;
- IV – limpar e organizar seu ambiente de trabalho;
- V - auxiliar o responsável por administrar e responsabilizar-se pelo Setor de Aterro e Transbordo de Lixo em outras atividades, quando solicitado.

Art. 12 O parágrafo 2º do artigo 141 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 141.**omissis.....
(...)”



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 45/76

§ 2º - O requisito de provimento do cargo de Assistente Jurídico Tributário é possuir Ensino Superior Completo em Direito e registro ativo na OAB, dispensando-se o registro em caso de servidor ocupante de cargo incompatível com o exercício da advocacia.”

Art. 13 O artigo 164 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 164**omissis.....”

Parágrafo único. - As atribuições da Secretaria Municipal de Justiça são:

(...)

XI - administrar e supervisionar o ‘Calçadão de Ribeirão Preto’.”

Art. 14 Inclui o parágrafo 2º e renumera o parágrafo único do artigo 165 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 165**omissis.....”

§ 1º. Ao Secretário Municipal de Justiça cabem as seguintes atribuições:

(...)

§ 2º. O requisito de provimento do cargo de Secretário de Justiça é possuir Ensino Superior Completo em Direito e registro ativo na OAB, dispensando-se o registro em caso de servidor ocupante de cargo incompatível com o exercício da advocacia, e preferentemente um profissional com experiência em áreas diversas da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 46/76

Art. 15 O artigo 481 da Lei Complementar nº 3.062, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 481**omissis.....”

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento são:

(...)

X - administrar e supervisionar o ‘Mercado Municipal – Mercadão’, o ‘Parque Permanente de Exposições’ e o ‘Distrito Empresarial de Ribeirão Preto’;

(...)”.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei complementar ficarão a conta das dotações próprias do orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial na Administração Direta

| Extinção | Economia |
|-------------------------------|------------------|
| CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS | 14.610,93 |
| TOTAL | 14.610,93 |

| Criação | Aumento |
|---|-------------------|
| CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS | 21.562,58 |
| FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO CRIADAS | 38.381,06 |
| GRATIFICAÇÕES CRIADAS | 71.934,98 |
| TOTAL | 131.878,62 |

Resultado Final Mensal: R\$ 117.267,69

Resultado Final Anual: R\$ 1.407.212,28

1. CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | VÍNCULO | REFERÊNCIA REMUNETÓRIA | VALE ALIMENTAÇÃO | PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12 | PROV. 13 ^º - 1/12 | INSS PATRONAL (23,1874%) | ECONOMIA POR CARGO | ECONOMIA TOTAL |
|---|--|------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|--|-------------------|
| 1 | Diretor de Departamento Jurídico | F-3S | Secretaria de Água e Esgoto | 10.221,21 | 884,00 | 283,92 | 851,77 | 2.370,03 | 14.610,93 | 14.610,93 |
| TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS: 01 | | | | | | | | | TOTAL DE AUMENTO: R\$ 14.610,93 | |

2. CARGOS COMISSONADOS CRIADOS

fls. 48/76

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | VÍNCULO | REFERÊNCIA REMUNETÓRIA | VALE ALIMENTAÇÃO | PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12 | PROV. 13º - 1/12 | INSS PATRONAL (23,1874%) | AUMENTO POR CARGO | AUMENTO TOTAL |
|---|---------------------------------|------------|-----------------------------|------------------------|------------------|-------------------------|--|--------------------------|-------------------|---------------|
| 1 | Assessor II | C-2 | Secretaria de Água e Esgoto | 7.369,62 | 884,00 | 204,71 | 614,14 | 1.708,82 | 10.781,29 | 10.781,29 |
| 1 | Chefe da Divisão de Atendimento | C-2 | Secretaria da Fazenda | 7.369,62 | 884,00 | 204,71 | 614,14 | 1.708,82 | 10.781,29 | 10.781,29 |
| TOTAL DE CARGOS COMISSONADOS CRIADOS: 02 | | | | | | | TOTAL DE AUMENTO: R\$ 21.562,58 | | | |

3. FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO CRIADAS

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | VÍNCULO | REFERÊNCIA REMUNETÓRIA | NÍVEL | VALOR GRATIF. | PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12 | PROV. 13º - 1/12 | AUMENTO POR GRATIF. | AUMENTO TOTAL |
|--|---|------------|--|------------------------|---------|---------------|--|------------------|---------------------|---------------|
| 1 | Secretariar o Gabinete | C-7 | Secretaria de Água e Esgoto | 5.008,56 | 11.1.01 | 2.217,78 | 61,61 | 184,82 | 2.464,20 | 2.464,20 |
| 1 | Secretariar o Departamento Administrativo | C-10 | Secretaria de Água e Esgoto | 4.063,43 | 11.1.01 | 1.272,65 | 35,35 | 106,05 | 1.414,06 | 1.414,06 |
| 1 | Secretariar o Departamento Comercial e Financeiro | C-10 | Secretaria de Água e Esgoto | 4.063,43 | 11.1.01 | 1.272,65 | 35,35 | 106,05 | 1.414,06 | 1.414,06 |
| 1 | Secretariar o Departamento Técnico | C-10 | Secretaria de Água e Esgoto | 4.063,43 | 11.1.01 | 1.272,65 | 35,35 | 106,05 | 1.414,06 | 1.414,06 |
| 1 | Transportar Documentos Oficiais | C-10 | Secretaria de Água e Esgoto | 4.063,43 | 11.1.01 | 1.272,65 | 35,35 | 106,05 | 1.414,06 | 1.414,06 |
| 57 | Encarregar-se pelos serviços de equipe | 33% | Secretaria de Água e Esgoto | 1.380,24 | 01.1.01 | 455,48 | 12,65 | 37,95 | 506,08 | 28.846,56 |
| 1 | Encarregar-se pela balança do transbordo | C-10 | Seção de Coleta e Destinação de Resíduos | 4.063,43 | 11.1.01 | 1.272,65 | 35,35 | 106,05 | 1.414,06 | 1.414,06 |
| TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS: 63 | | | | | | | TOTAL DE AUMENTO: R\$ 38.381,06 | | | |

4. GRATIFICAÇÕES CRIADAS

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | VÍNCULO | REFERÊNCIA REMUNETÓRIA | NÍVEL | VALOR GRATIF. | PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12 | PROV. 13º - 1/12 | AUMENTO POR GRATIF. | AUMENTO TOTAL |
|---|--|------------|----------------------------------|------------------------|---------|--|-------------------------|------------------|---------------------|---------------|
| 42 | Motoristas dos caminhões pipa, motoristas dos caminhões exclusivos das equipes de operação de água e esgoto, operadores de máquinas pesas, caminhão de transporte de cloro e flúor | 20% | Secretaria de Água e Esgoto | Nível de vencimento | ---- | 373,81 | 10,38 | 31,15 | 415,34 | 17.444,28 |
| 66 | Operadores de água volantes, encanadores de rede, motociclistas | 33% | Secretaria de Água e Esgoto | 1.771,18 | 01.1.13 | 584,49 | 16,24 | 48,70 | 649,43 | 42.862,38 |
| 14 | Gratificação (Agentes de Administração) | 30% | Procuradoria Geral do Município | 2.180,30 | 11.1.01 | 654,09 | 18,17 | 54,51 | 726,77 | 10.174,78 |
| 2 | Gratificação (Agentes de Administração) | 30% | Departamento Técnico-Legislativo | 2.180,30 | 11.1.01 | 654,09 | 18,17 | 54,51 | 726,77 | 1.453,54 |
| TOTAL DE GRATIFICADAS CRIADAS: 124 | | | | | | TOTAL DE AUMENTO: R\$ 71.934,98 | | | | |

09/2022



Prefeitura Municipal de Ribeirão |
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 8990/2022
Data: 10/02/2022 Horário: 17:29
LEG -

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2021.

Of. n.º 1.347/2022-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 15 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 51/76

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

As alterações que estão sendo realizadas decorrem da Lei Complementar nº 3.091/2021, que extinguiu o DAERP a partir de 31 de dezembro de 2021 e previu a incorporação dos servidores no quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

De acordo com o artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 3.091/2021, o reenquadramento dos servidores deve respeitar e manter todas as vantagens pessoais recebidas pelos servidores, inclusive as vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

No entanto, foi constatado que algumas gratificações recebidas pelos servidores do DAERP não foram abarcadas na ocasião da edição da Lei Complementar nº 3.062/2021. Assim, as alterações estão sendo realizadas a fim de que os servidores não tenham prejuízo algum em suas remunerações.

Ademais, aproveita-se a oportunidade para incluir no Projeto de Lei soluções para alguns dos desafios vivenciados após a efetivação da reforma da estrutura administrativa.

Nesse sentido, é medida de justiça para com os servidores públicos lotados no Departamento Técnico-Legislativo e a na Procuradoria Geral do Município a percepção de gratificação pela execução de tarefas de elevada complexidade, notadamente relacionadas com a aplicação da legislação administrativa e constitucional e a prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público, dentre outros órgãos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 52/76


E ainda, a alteração da unidade administrativa responsável pelo “Calçadão de Ribeirão Preto”, da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento para a Secretaria Municipal de Justiça, é necessária em razão da regulação e fiscalização do espaço ser feita pelo Departamento de Fiscalização Geral.

Resolve-se também outras situações pontuais relacionadas com os requisitos de provimento de determinados cargos, otimizando e garantindo a profissionalização da gestão por meio da escolha de pessoal capacitado para ocupar cargos de livre provimento.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



EMENDA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022

AUTORIA DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

01

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

I) Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera a segunda coluna da última linha da tabela contida no Artigo 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“33% (calculado sobre o vencimento).”

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022

D. Hidalgo

DUDA HIDALGO
VEREADORA



Rib. Preto, 15 FEV 2022 do

[Signature]
Presidência





JUSTIFICATIVA

Calcular as gratificações tendo como base o valor tabelado e não o real vencimento do servidor é um verdadeiro ataque contra o funcionalismo público e uma falta de respeito com aqueles que trabalham diariamente para a população ribeirão pretana.

Esta emenda visa corrigir este problema, atrelando a gratificação ao vencimento real ao invés do tabelado em valor menor ao que efetivamente é recebido pelo servidor.

Ante o exposto e considerando o papel fundamental dos servidores do SAERP em nossa cidade, peço aos nobres pares que aprovem esta emenda.



EMENDA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022

AUTORIA DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

02

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

I) Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo segundo: A gratificação prevista neste artigo dar-se-á na base de 33% (trinta e três por cento), calculada sobre o nível do vencimento do servidor, desde que autorizada pelo Secretário de Água e Esgoto .

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022

Hidalgo

DUDA HIDALGO
VEREADORA



Rib. Preto, 15 FEV 2022 de

NEGADU
[Signature]
Presidência

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 9217/2022
Data: 15/02/2022 Horário: 16:59
LEG - Emenda nº 2 - PLC 9/2022



JUSTIFICATIVA

Calcular as gratificações tendo como base o valor tabelado e não o real vencimento do servidor é um verdadeiro ataque contra o funcionalismo público e uma falta de respeito com aqueles que trabalham diariamente para a população ribeirão pretana.

Esta emenda visa corrigir este problema, atrelando a gratificação ao vencimento real ao invés do tabelado em valor menor ao que efetivamente é recebido pelo servidor.

Ante o exposto e considerando o papel fundamental dos servidores do SAERP em nossa cidade, peço aos nobres pares que aprovem esta emenda.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 9222/2022
Data: 15/02/2022 Horário: 17:18
LEG - Emenda nº 3 - PLC 9/2022

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 9 DE 2022

Nº

03

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Adiciona-se inciso XXVI ao parágrafo 1º do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2022 de autoria do Executivo Municipal:

Artigo 9º: *(omissis)*

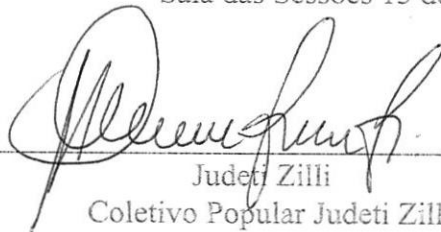
(...)

Parágrafo 1º: *(omissis)*

(...)

XXVI – Atendimento ao público.

Sala das Sessões 15 de Fevereiro de 2022


Judeti Zilli
Coletivo Popular Judeti Zilli

COLETIVO POPULAR Judeti Zilli

REGISTRADO EM 15/02/2022 17:18



JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva visa à adequação da gratificação aos servidores do Saerp que desempenham função de atendimento ao público na secretaria que atualmente é de 10%.

Sala das Sessões 15 de Fevereiro de 2022



Judeti Zilli
Coletivo Popular Judeti Zilli





EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 9 DE 2022

Nº 04

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica o artigo 9º do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2022 de autoria do Executivo Municipal que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º: *(omissis)*

(...)

Artigo 9º: Fica instituída gratificação de até 30% (trinta por cento) do nível 11.1.01 da Tabela de Gratificações, Anexo III, da Lei Complementar nº 3.062, de 2021 aplicada a proporcionalidade da jornada de trabalho, aos servidores públicos do cargo de "Agente de Administração" que estejam exercendo, efetivamente; as funções previstas no parágrafo 1º, deste artigo lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, na Secretaria Municipal da Administração, na Procuradoria Geral do Município, no Departamento Técnico-legislativo da Secretaria Municipal da Casa Civil e na Secretaria Municipal de Água e Esgotos, reproduzindo efeitos a partir de 1º de março 2022.

§ 1º - A gratificação, prevista no caput é devida mediante ofício da chefia dos "Agentes de Administração" lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, na Secretaria Municipal da Administração, na Procuradoria Geral do Município, no Departamento técnico-Legislativo da Casa Civil e na Secretaria Municipal de Água e Esgotos que rotineiramente, além das atividades descritas para o cargo, atuem em áreas específicas de natureza técnica em corresponsabilidade com suas chefias, exercendo atividades complexas, entre elas:

DESPACHO

Rib. Preto, 15 de

FEV. 2022

de

Presidência

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA QUE ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 9º E ALTERA O TEXTO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 9º DO PLC Nº 9 DE 2022 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3062 DE 28 DE ABRIL DE 2021

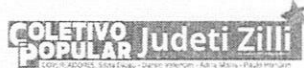


COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Sala das Sessões 15 de Fevereiro de 2022



Judeti Zilli
Coletivo Popular Judeti Zilli





JUSTIFICATIVA

A emenda visa modificar o artigo 9º para acrescentar os servidores da Secretaria de Água e Esgotos de Ribeirão Preto que desempenham funções inerentes ao disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo 9º, devendo na redação do artigo ser acrescentado a Secretaria de Água e Esgotos.

Sala das Sessões 15 de Fevereiro de 2022


Judeti Zilli
Coletivo Popular Judeti Zilli

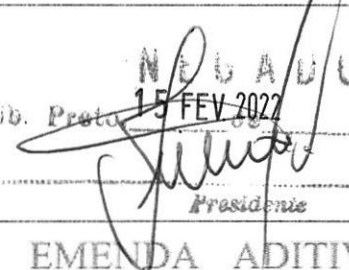
COLETIVO POPULAR Judeti Zilli
COOPERADORES: Sílvio Diego - Danilo Valentim - Adria Maria - Paulo Inácio



COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 9 DE 2022

Nº 05

| | |
|--|--|
| <u>DESPACHO</u> | |
|  Rib. Preto, 15 FEV 2022 de _____ Presidente | |
| EMENTA: EMENDA ADITIVA QUE ADICIONA ITEM NO QUADRO DO ARTIGO 1º DO PLC Nº 9 DE 2022 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3062 DE 28 DE ABRIL DE 2021 | |

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Adiciona-se item no quadro do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2022 de autoria do Executivo Municipal:

Artigo 1º: *(omissis)*

(...)

| DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE | REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA | VINCULAÇÃO | TOTAL DE GRATIFICAÇÕES |
|--|--|---|------------------------|
| Encarregar-se pelo setor auxiliando a chefia e na ausência da chefia | 33 % (calculado sobre o nível de vencimento 01.1.01) | 1. Divisão de Compras 2. Divisão de Almoxarifado 3. Divisão de Pessoal 4. Divisão de Seleção, Salário e Treinamento 5. Divisão de Transporte 6. Divisão de Suporte 7. Seção de Manutenção de Veículos 8. Seção de Controle Operacional | 21 |



COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | 9. Seção de Conservação Interna 10. Seção de Serviços Gerais 11. Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo 12. Seção de Fiscalização 13. Divisão de Atendimento ao Público 14. Divisão de Cadastro e Faturamento 15. Divisão de Orçamento, Tarifas e Custos 16. Seção de Contabilidade 17. Seção de Patrimônio 18. Divisão de Tesouraria 19. Seção de Contas a Pagar 20. Seção de Dívida Ativa 21. Adm Regional Bonfim Paulista | |
|--|--|--|--|

Sala das Sessões 15 de Fevereiro de 2022


Judeti Zilli
Coletivo Popular Judeti Zilli



COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva visa adicionar no quadro do artigo 1º, do PLC nº9 de 2022, gratificações de outras funções dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

Sala das Sessões 15 de Fevereiro de 2022



Judeti Zilli
Coletivo Popular Judeti Zilli



**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

Nº 02

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 15 FEV 2022 de _____

Presidente

EMENTA: DECLARA COMO HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO OS SENHORES MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES, ADEMIR CÂNDIO DA SILVA, ARQUIARIANO BITES LEÃO, JOSÉ MANOEL RIBEIRO DE PAULA E OSVALDO LUÍS ZAGO.

SENHOR PRESIDENTE,

Art. 1º. Fica declarado como hóspede oficial do município de Ribeirão Preto os senhores Múcio Bonifácio Guimarães (Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil), Ademir Cândido da Silva (Grão Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil), Arquiariano Bites Leão (Presidente da Soberana Assembleia Legislativa), José Manoel Ribeiro de Paula (Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico) e Osvaldo Luís Zago (Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil);



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 66/76

Estado de São Paulo

Art. 2º Consigna-se que a declaração de hóspede oficial do município não acarretará qualquer custo ou ônus para a municipalidade.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2022

RENATO ZUCOLOTO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Vale dizer que no próximo dia 11 de março de 2022 serão recebidos na Loja Maçônica Grande Oriente do Brasil os Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico, em Sessão Extraordinária.

Desta forma, por ser motivo de júbilo, vez que em 199 anos é a primeira vez que a Sessão do Supremo Tribunal Federal Maçônico é realizado fora das dependências do Grande Oriente do Brasil (GOB) em Brasília/DF.

Então, por ser motivo de tamanho orgulho para a cidade receber diversas autoridades maçônicas também em função da comemoração dos 200 anos do Grande Oriente do Brasil (GOB), é que tem o intento do presente projeto para que seja outorgado então o título de Hóspede Oficial do Município de Ribeirão Preto os senhores Múcio Bonifácio Guimarães (Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil), Ademir Cândido da Silva (Grão Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil), Arquiariano Bites Leão (Presidente da Soberana Assembleia Legislativa), José Manoel Ribeiro de Paula (Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico) e Osvaldo Luís Zago (Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil), sem gerar despesas e custo para o município de Ribeirão Preto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 68/76

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 15 FEV 2022
de _____
Presidente

PROJETO DE LEI

09

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE VALORES À CODERP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO, EM VIRTUDE DO SEU PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a incluir na Lei Orçamentária Anual de 2022 rubrica para efetuar transferência de valores à CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, em liquidação, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a fim de que seja realizado o processo de liquidação da empresa, conforme o Decreto Municipal nº 041, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. A transferência de demais valores para efetivo encerramento da empresa em exercícios subsequentes, será realizada conforme disposição orçamentária anual, segundo cronograma a ser determinado pelas Secretarias Municipais de Governo e Justiça, responsáveis na administração direta pela liquidação.

Art. 3º. O valor da transferência de valores indicado no artigo 1º deverá ser pago pela Administração Municipal à CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, com o seguinte cronograma:

I - para o custeio dos parcelamentos de débitos junto à Fazenda Nacional nas condições da Lei nº 11.941, de 2009, da Lei nº 13.496, de 2017 - PERT (Programa Especial de Regularização Tributária), e da Lei nº 14.402, de 2020, no valor de até R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), em parcelas mensais, até o dia 31 de dezembro de 2022;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 69/76

II - para o pagamento de obrigações vencidas até o dia 31 de janeiro de 2022, no valor de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até o dia 30 de março de 2022.

III - para a dispensa de funcionários, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até o dia 31 de julho de 2022.

Art. 4º. Para atender a presente lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

Art. 5º. O recurso para atendimento do presente crédito especial correrá por conta da reserva parcial da seguinte dotação:

00935-04 122 20211 20106 01 1100000 339039..... R\$ 30.000.000,00

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

05/2022



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

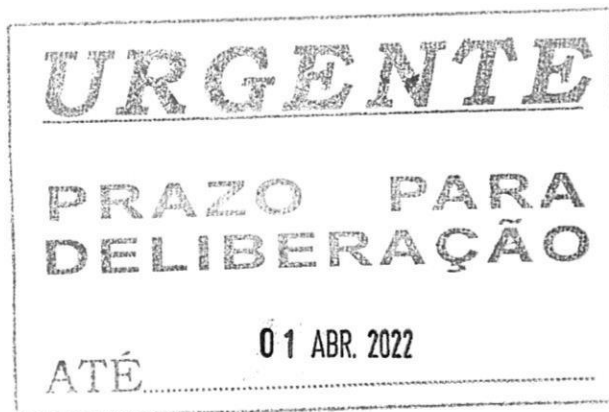


fs. 70/76
Protocolo Geral nº 9221/2022
Data: 15/02/2022 Horário: 17:17
LEG -

Ribeirão Preto, 14 de fevereiro de 2022.

Of. n.º 1.351/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: “**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE VALORES À CODERP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO, EM VIRTUDE DO SEU PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO**”, apresentado em 09 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 71/76

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a efetuar transferência de valores à CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para a realização do processo de liquidação da empresa.

É de amplo conhecimento que na gestão anterior a CODERP contratou a empresa Atmospha para intermediação de mão-de-obra terceirizada para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e, conforme apurado pela Operação Sevandija, a empresa empregava pessoal com base em indicações políticas, além de muitos sequer terem cumprido jornada de trabalho, de modo que restou demonstrado judicialmente que a referida contratação, em verdade, servia para mascarar esquema de corrupção em benefício do grupo político que outrora comandava a cidade.

Ocorre que, além da fraudulenta contratação e os evidentes prejuízos para a municipalidade, não houve o recolhimento dos tributos federais devidos por parte da CODERP naquele período, resultando, mais recentemente, em parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional nas condições da Lei nº 11.941/2009; da Lei nº 13.496/2017 - PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) e da Lei nº 14.402/2020.

Desse modo, a CODERP arca atualmente com pesado parcelamento para quitação de seu passivo tributário junto à União, sendo fator que inviabiliza a empresa como financeiramente saudável, competitiva e com recursos disponíveis para investimentos em renovação tecnológica.

Apesar de todos os esforços feitos pela administração atual, não foi possível gerar receita para a manutenção das atividades normais da



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 72/76

empresa e o pagamento do passivo tributário da empresa, fato que o próprio Tribunal de Contas apontou mais de uma vez.

Portanto, a liquidação da empresa se mostra medida necessária diante do difícil quadro desenhado pelo longo período de gestão temerária da empresa, assim como a melhor alternativa para evitar que continue a onerar a Prefeitura Municipal e, conseqüentemente, o contribuinte ribeirão-pretano.

Diante da situação da CODERP, foi instituída uma Comissão Especial de Estudos na Câmara Municipal que analisou durante as oitivas, demonstrativos financeiros dos últimos seis anos, os controles internos, os pareceres do Conselho Fiscal, entre outros documentos.

Após as análises de todo esse material, a Comissão recomendou em seu relatório final, entre outras coisas, a liquidação da empresa.

Ainda segundo estudos, não é possível a continuidade da empresa sem a transferência significativa de recursos por parte da Prefeitura Municipal, o que é inviável diante do orçamento do Município.

Diante deste cenário de dificuldades e dependência de recursos constantes para sua manutenção e custeio das suas despesas, constatado inclusive pela CEE, será realizado o processo de liquidação da CODERP, nos termos do Decreto nº 041, de 14 de fevereiro de 2022, com a transferência de valores de que trata o presente Projeto de lei para o cumprimento das obrigações vencidas e vincendas da empresa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 73/76

Nas tabelas a seguir é possível verificar os valores apurados que serviram de base para a fixação do valor da transferência disposto no Projeto de lei:

| VALORES EM ABERTO 21/22 | | |
|-------------------------|---|---------------------|
| nov/21 | Parcelamento Daerp - Novembro/21 | 17.842,73 |
| | TOTAL NOVEMBRO | 17.842,73 |
| dez/21 | Parcelamento PERT - Dezembro/21 (Valor em 30/12) | 509.197,33 |
| | Parcelamento Refis - Dezembro/21 (Valor em 30/12) | 73.393,94 |
| | Transação Excepcional - Dezembro/21 (Valor em 30/12) | 990.448,45 |
| | Parcelamento Daerp - Dezembro/21 | 17.955,06 |
| | Fornecedores em aberto - 16 a 31/12/2021 | 162.000,00 |
| | TOTAL DEZEMBRO | 1.752.994,78 |
| jan/22 | Parcelamento PERT - Janeiro/22 (Valor em 30/12) | 512.452,00 |
| | Parcelamento Refis - Janeiro/22 (Valor em 30/12) | 73.673,00 |
| | Transação Excepcional - Janeiro/22 (Valor em 30/12) | 997.740,00 |
| | Impostos - INSS, IR, IR 13º, ICMS, Desoneração, PIS, COFINS | 973.450,00 |
| | Parcelamento Daerp - Janeiro/22 | 17.955,06 |
| | Fornecedores em aberto | 527.500,00 |
| TOTAL JANEIRO | 3.102.770,06 | |
| TOTAL GERAL | | 4.873.607,57 |



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 74/76

| VALORES A VENCER 2022 | | | ATUALIZAÇÃO |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
| fev/22 | Parcelamento PERT | 512.452,72 | |
| | Parcelamento Refis | 73.673,40 | |
| | Transação Excepcional | 997.740,91 | |
| | Parcelamento RFB (IR e CSLL 2020) | 84.404,21 | |
| | Parcelamento Daerp | 17.955,06 | |
| | | | |
| | TOTAL FEVEREIRO | 1.686.226,30 | 1.696.000,00 |
| mar/22 | Parcelamento PERT | 512.452,72 | |
| | Parcelamento Refis | 73.673,40 | |
| | Transação Excepcional | 997.740,91 | |
| | Parcelamento RFB (IR e CSLL 2020) | 84.404,21 | |
| | Parcelamento Daerp | 17.955,06 | |
| | | | |
| | TOTAL MARÇO | 1.686.226,30 | 1.706.000,00 |
| abr/22 | Parcelamento PERT | 512.452,72 | |
| | Parcelamento Refis | 73.673,40 | |
| | Transação Excepcional | 997.740,91 | |
| | Parcelamento RFB (IR e CSLL 2020) | 84.404,21 | |
| | Parcelamento Daerp | 17.955,06 | |
| | | | |
| | TOTAL ABRIL | 1.686.226,30 | 1.716.000,00 |
| mai/22 | Parcelamento PERT | 512.452,72 | |
| | Parcelamento Refis | 73.673,40 | |
| | Transação Excepcional | 997.740,91 | |
| | Parcelamento RFB (IR e CSLL 2020) | 84.404,21 | |
| | Parcelamento Daerp | 17.955,06 | |
| | | | |
| | TOTAL MAIO | 1.686.226,30 | 1.726.000,00 |
| jun/22 | Parcelamento PERT | 512.452,72 | |
| | Parcelamento Refis | 73.673,40 | |
| | Transação Excepcional | 997.740,91 | |
| | Parcelamento RFB (IR e CSLL 2020) | 84.404,21 | |
| | Parcelamento Daerp | 17.955,06 | |
| | | | |
| | TOTAL JUNHO | 1.686.226,30 | 1.736.000,00 |
| jul/22 | Parcelamento PERT | 512.452,72 | |
| | Parcelamento Refis | 73.673,40 | |
| | Transação Excepcional | 997.740,91 | |
| | Parcelamento RFB (IR e CSLL 2020) | 84.404,21 | |
| | Parcelamento Daerp | 17.955,06 | |
| | | | |
| | TOTAL JULHO | 1.686.226,30 | 1.746.000,00 |



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 75/76

| | | | |
|-------------------|-----------------------------------|----------------------|---------------------|
| ago/22 | Parcelamento PERT | 512.452,72 | |
| | Parcelamento Refis | 73.673,40 | |
| | Transação Excepcional | 997.740,91 | |
| | Parcelamento RFB (IR e CSLL 2020) | 84.404,21 | |
| | Parcelamento Daerp | 17.955,06 | |
| | TOTAL AGOSTO | 1.686.226,30 | 1.756.000,00 |
| set/22 | Parcelamento PERT | 512.452,72 | |
| | Parcelamento Refis | 73.673,40 | |
| | Transação Excepcional | 997.740,91 | |
| | Parcelamento RFB (IR e CSLL 2020) | 84.404,21 | |
| | Parcelamento Daerp | 17.955,06 | |
| | TOTAL SETEMBRO | 1.686.226,30 | 1.766.000,00 |
| out/22 | Parcelamento PERT | 512.452,72 | |
| | Parcelamento Refis | 73.673,40 | |
| | Transação Excepcional | 997.740,91 | |
| | Parcelamento RFB (IR e CSLL 2020) | 84.404,21 | |
| | Parcelamento Daerp | 17.955,06 | |
| | TOTAL OUTUBRO | 1.686.226,30 | 1.776.000,00 |
| nov/22 | Parcelamento PERT | 512.452,72 | |
| | Parcelamento Refis | 73.673,40 | |
| | Transação Excepcional | 997.740,91 | |
| | Parcelamento RFB (IR e CSLL 2020) | 84.404,21 | |
| | Parcelamento Daerp | 17.955,06 | |
| | TOTAL NOVEMBRO | 1.686.226,30 | 1.786.000,00 |
| dez/22 | Parcelamento PERT | 512.452,72 | |
| | Parcelamento Refis | 73.673,40 | |
| | Transação Excepcional | 997.740,91 | |
| | Parcelamento RFB (IR e CSLL 2020) | 84.404,21 | |
| | Parcelamento Daerp | 17.955,06 | |
| | TOTAL DEZEMBRO | 1.686.226,30 | 1.796.000,00 |
| TOTAL 2022 | | 19.206.000,00 | |

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 76/76

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**